



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260521000166



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
26/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Boa Viagem/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à publicação de matérias legais. Com o aumento da demanda por maior transparência e visibilidade das decisões administrativas e legais, a necessidade de contratar serviços de publicações de matérias em jornais de grande circulação, tanto no formato impresso quanto nos diários oficiais (DOE/CE e DOU), tornou-se imperativa. Tal insuficiência decorre da crescente demanda institucional para disseminação de atos oficiais de forma eficaz e dentro dos padrões legais estabelecidos, assegurando que a informação pública chegue a toda a sociedade, em cumprimento aos princípios de publicidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos de não se atender a essa necessidade podem ser severos, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o descumprimento de prazos legais para a divulgação de atos administrativos, o que pode acarretar em sanções legais e prejudicar o cumprimento das metas institucionais. Sem a contratação adequada, a Administração corre o risco de atuar em desacordo com as exigências de transparência e legalidade que afetam diretamente a confiança pública e o interesse coletivo, conforme os objetivos do art. 11 da mesma lei.

O resultado pretendido com esta contratação é garantir a continuidade e a qualidade na divulgação de informações oficiais, fortalecendo o processo de comunicação institucional e o cumprimento das normas legais vigentes. Este objetivo está alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA) e ao exercício financeiro de 2026, confirmando que a medida está em sintonia com os planejamentos estratégicos da Administração Pública. A execução eficiente deste serviço é imprescindível para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



assegurar que o Município de Boa Viagem/CE continue comprometido com a transparência e eficácia em suas comunicações públicas.

Portanto, a contratação se apresenta como uma medida crucial para solucionar o problema identificado da insuficiente publicação legal, promovendo o alinhamento com os objetivos de modernização e adequação legal da Administração, como preconizados pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Políticas Públicas	Jefferson Jales Vieira
Sec. de Administração e Planejamento	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Finanças	Jefferson Jales Vieira
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira
Fundo Municipal de Saúde	Jefferson Jales Vieira
Secretaria da Agricultura e Pecuária	Jefferson Jales Vieira
Sec.do Trabalho e Assistência Social	Jefferson Jales Vieira
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Esporte e Juventude	Jefferson Jales Vieira
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	Jefferson Jales Vieira
Procuradoria Geral do Município	Jefferson Jales Vieira
Secretaria Municipal da Mulher	Jefferson Jales Vieira
Secretaria Segurança Pública Municipal	Jefferson Jales Vieira
Casa de Saúde Adília Maria	Jefferson Jales Vieira
Instituto de Previdência do Município	Jefferson Jales Vieira
Serviço Autônomo de Água Esgoto	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação de serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação impresso e diários (DOE/CE e DOU) decorre da demanda concreta das diversas unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE. Essa contratação visa atender a requisitos legais e



DATA: 26/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



operacionais essenciais para a publicidade dos atos administrativos, garantindo transparência e conformidade com as obrigações legais. A importância dessa demanda é reforçada por indicadores de eficiência institucional e metas estratégicas que exigem a rápida comunicação de decisões e processos administrativos à sociedade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para os serviços de publicação incluem precisão e tempestividade na execução dos serviços, com prazos ajustados às necessidades operacionais das unidades administrativas, em conformidade com o planejamento descrito nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. A qualidade das publicações deve atender a especificações técnicas de legibilidade e clareza, de modo a assegurar a correta interpretação dos conteúdos veiculados. As métricas objetivas incluem a agilidade nas publicações e a capacidade de atender a volumes variáveis de demanda mensal. É justificada tecnicamente a necessária observância a padrões de precisão e confiabilidade técnica, como meios de assegurar a realização ideal do objeto contratual.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização foi determinada após análise objetiva que constatou a ausência de itens compatíveis ao caráter específico dos serviços requeridos, garantindo assim a flexibilidade na escolha dos fornecedores que melhor se adequem ao objeto contratado. A vedação de indicações específicas de marcas ou modelos ocorre em cumprimento ao princípio da competitividade, prevenindo percepções de direcionamento indevido, salvo justificativa técnica necessária, pautada em características essenciais ao desempenho desejado. Como se trata de uma prestação de serviços, a certificação de que o objeto não é um bem de luxo não se aplica conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

Eficiência na execução é uma prioridade implícita nas exigências, de modo a minimizar eventuais custos administrativos altos e garantir a entrega contínua e sem atrasos significativos. Nos casos em que se mostre necessário, tais como para fins de comprovação da capacidade técnica do fornecedor, a apresentação de amostras ou provas de conceito poderá ser requerida, sem detalhar condições específicas, como forma de assegurar níveis de qualidade adequados para os serviços contratados.

Critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a consideração técnica da utilização de materiais que resultem em menor impacto ambiental, quando compatível com a natureza dos serviços, promovendo o uso responsável de recursos. A ausência de requisitos adicionais de sustentabilidade foi justificada pela prioridade atribuída ao cumprimento das obrigações legais de publicidade obrigatória dos atos administrativo-legais, sem comprometer a qualidade e efetividade do serviço.

O levantamento de mercado será orientado pelos requisitos aqui delineados, com ênfase na capacidade dos fornecedores em satisfazer as condições mínimas técnicas especificadas. As exigências apresentadas têm como objetivo principal garantir a adequação à necessidade real e operacional das unidades administrativas de Boa Viagem/CE, assegurando que a solução final escolhida seja a mais vantajosa, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta seção traduz a base técnica para o levantamento de mercado, visando a escolha da solução que melhor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



contemple eficiência e conformidade com a legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e praticadas no mercado para a execução dos serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação impressa, Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) e Diário Oficial da União (DOU), destinados ao atendimento das demandas das diversas Unidades Administrativas do Município de Boa Viagem/CE.

Durante a análise mercadológica, verificou-se que a contratação desse tipo de serviço é amplamente adotada pelos órgãos da Administração Pública, tendo em vista a obrigatoriedade de divulgação dos atos administrativos, licitações, contratos, avisos e demais publicações oficiais, em observância aos princípios da publicidade, transparência e legalidade previstos na legislação vigente.

Constatou-se ainda que o mercado dispõe de empresas especializadas na intermediação, gerenciamento e veiculação de publicações oficiais, possuindo estrutura técnica e operacional adequada para atender às demandas da Administração Pública com agilidade, segurança e conformidade legal, garantindo a correta divulgação dos atos nos meios oficiais e de grande circulação.

Para fins de estimativa de preços e verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente por meio do banco de preços da plataforma de valores homologados, utilizando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, conclui-se que existe ampla viabilidade de mercado para a contratação pretendida, com fornecedores aptos a executar os serviços objeto da futura contratação, atendendo às necessidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de matérias legais em jornal de grande circulação impressa, Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) e Diário Oficial da União (DOU), visando atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Boa Viagem/CE, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação abrangerá a realização de publicações oficiais de avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, avisos de homologação, adjudicação, revogação,



DATA: 26/05/2026

AVANÇADA



anulação e demais atos administrativos que necessitem de divulgação obrigatória, garantindo transparência, publicidade e eficácia aos atos praticados pela Administração Municipal.

A solução contempla a execução dos serviços de forma contínua, mediante demanda da Administração, compreendendo o recebimento, conferência, formatação, encaminhamento e efetiva veiculação das matérias nos meios oficiais e em jornal de grande circulação, observando os prazos legais e as especificações exigidas para cada tipo de publicação.

Além disso, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, assegurando agilidade no atendimento das solicitações, suporte operacional adequado, qualidade na prestação dos serviços e emissão dos comprovantes de publicação, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade legal dos atos publicados.

A solução escolhida mostra-se adequada para suprir as necessidades administrativas do Município, proporcionando maior eficiência na gestão das publicações oficiais, padronização dos procedimentos, cumprimento das exigências legais e otimização dos processos administrativos relacionados à divulgação dos atos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL -1º CADERNO (INDICAR JORNAL)	3.500,000	Centímetro
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (D.O.E./CE)	3.450,000	Centímetro
3	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.)	2.950,000	Centímetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL - 1º CADERNO (INDICAR JORNAL)	3.500,000	Centímetro	51,33	179.655,00
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (D.O.E./CE)	3.450,000	Centímetro	136,00	469.200,00
3	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.)	2.950,000	Centímetro	106,82	315.119,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 963.974,00 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, consoante o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que tecnicamente possível e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Nesse contexto, considera-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas tecnicamente viável precisa observar os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, sendo importante ponderar as condições expostas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Em relação à possibilidade de parcelamento, a divisão do objeto por itens ou lotes foi avaliada levando-se em conta a indicação prévia do processo administrativo. A análise do mercado revelou a existência de fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto, o que poderia potencialmente aumentar a competitividade, conforme previsto no art. 11. Além disso, tal estratégia poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em ganhos logísticos, conforme os requisitos adicionais demandados pelas diversas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE.

Embora o parcelamento do objeto da contratação seja tecnicamente viável, a execução integral deve ser considerada por suas potenciais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o inciso I. Além disso, preserva-se a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme o inciso II, ou se atende à padronização e exclusividade de fornecedor, conforme o inciso III. Essas considerações indicam que a consolidação poderia reduzir riscos de integridade técnica e responsabilidade, prioritariamente em serviços que envolvem publicação em mídias impressas e diários oficiais.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram avaliados no contexto da decisão tomada. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e a manter a responsabilidade técnica em um quadro mais claro, ao passo que o parcelamento, apesar de poder aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumenta consideravelmente a complexidade administrativa. Isso exige uma consideração séria sobre a capacidade institucional, sempre observando os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Conclui-se e se recomenda a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, sendo esta a opção que busca melhor alocação de recursos conforme os resultados pretendidos expostos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A escolha pela execução integral respeita a economicidade e competitividade delineadas pelos arts. 5º e 11, estando em linha com os critérios do art. 40, otimizando esforços e garantindo a funcionalidade contínua do serviço requisitado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação para a prestação de serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação e diários (DOE/CE e DOU), necessária para atender as diversas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE, está prevista no PCA de 2026, sob o identificador 07963515000136-0-000002/2026. Tal inclusão no PCA demonstra a vinculação a outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade preconizadas nos artigos 5º e 11 da referida lei. Este alinhamento pleno com o planejamento estratégico da administração pública ressalta a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos, a ampliação da competitividade, a transparência no planejamento e a conformidade com os Resultados Pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000002/2026

Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação impresso e nos diários (DOE/CE e DOU) incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação se fundamenta na necessidade pública claramente identificada, alinhando-se com as demandas das diversas unidades administrativas do Município de Boa Viagem/CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se, com esta contratação, uma redução significativa nos custos operacionais associados à publicação das matérias legais, por meio da seleção de contratos que ofereçam o melhor custo-benefício com base no levantamento de mercado. Este processo licitatório garante a presença de fornecedores competitivos, conforme previsto no art. 11, maximizando a eficiência e minimizando desperdícios ao otimizar o uso dos recursos financeiros, através de descontos por volume de publicação e escalabilidade das operações de impressão e divulgação.

Ademais, a contratação visa o aumento da eficiência institucional, diminuindo o retrabalho e burocracias associadas à divulgação manual e descentralizada das publicações, otimizando os recursos humanos disponíveis por meio da racionalização de tarefas. A continuidade dos serviços oferecidos pela imprensa contratada permitirá que haja uma sincronização eficiente com as necessidades de publicação das unidades administrativas, assegurando que os prazos legais e informacionais sejam respeitados rigorosamente.



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA



A inserção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes está prevista para monitorar e quantificar os benefícios atingidos. Indicadores como percentual de economia alcançada ou redução no tempo dedicado à gestão de publicações serão utilizados para garantir que os benefícios previstos sejam efetivamente mensuráveis e verificáveis. Tais medidas demonstrarão o alinhamento da contratação aos objetivos institucionais previstos no art. 11, assegurando que o dispêndio público resulte em significativo valor agregado à Administração Pública. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, justificativas técnicas serão apresentadas, baseando-se fortemente na pesquisa de mercado, para suportar a adoção dessa solução como a melhor escolha para o órgão contratante.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos e justificados como relevantes para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



O Sistema de Registro de Preços constitui importante ferramenta administrativa utilizada pela Administração Pública para contratações futuras e eventuais, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão das aquisições e serviços, especialmente nos casos em que há imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato a ser demandado ao longo da vigência contratual.

Entre os principais benefícios da adoção do Registro de Preços, destacam-se a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade da Administração, a redução de custos operacionais relacionados à realização de múltiplos procedimentos licitatórios, a otimização do planejamento administrativo, bem como a maior agilidade na contratação dos serviços necessários ao atendimento das demandas públicas.

Além disso, o modelo de Registro de Preços possibilita maior controle dos gastos públicos, permitindo que a Administração utilize os quantitativos registrados de forma gradual, evitando contratações excessivas ou desnecessárias, observando sempre os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

Entretanto, após análise da natureza do objeto e das necessidades administrativas das diversas Unidades Administrativas do Município de Boa Viagem/CE, verificou-se que a demanda referente aos serviços de publicações de matérias legais possui características de previsibilidade e planejamento previamente definidos, permitindo a estimativa adequada dos quantitativos necessários durante a execução contratual.

Dessa forma, embora o Sistema de Registro de Preços apresente vantagens operacionais e administrativas, conclui-se que, para o presente caso, a solução mais adequada será a adoção da contratação tradicional, considerando a especificidade do objeto, a previsibilidade da demanda e a necessidade de execução contratual direta para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio será admitida no presente procedimento, considerando que tal possibilidade encontra respaldo na legislação vigente e pode contribuir para a ampliação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A admissão de consórcios possibilita a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e comerciais entre empresas especializadas, favorecendo a participação de um maior número de interessados no certame, sem ocasionar prejuízos à execução contratual ou aos interesses da Administração. Além disso, a natureza dos serviços de publicações legais em jornais de grande circulação e diários oficiais permite a atuação conjunta de empresas, desde que observadas as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital e demais instrumentos da contratação.

Ressalta-se que as empresas consorciadas deverão atender integralmente às



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA



condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, bem como observar as disposições legais pertinentes à responsabilidade solidária entre as participantes do consórcio, garantindo a plena execução do objeto contratual.

A autorização para participação em consórcio também observa os princípios da competitividade, razoabilidade e interesse público, uma vez que não se identifica, no presente caso, qualquer fator técnico ou operacional que justifique eventual restrição à participação conjunta de empresas.

Dessa forma, conclui-se pela permissão da participação de empresas na forma de consórcio, desde que atendidas todas as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável à matéria.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para evitar redundâncias e promover a eficiência dos processos administrativos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam preceder ou suceder a solução atual para garantir seu funcionamento adequado. Essa análise permite à Administração Pública o planejamento otimizado de recursos, evitando sobreposições e problemas na execução e, ao mesmo tempo, possibilitando o aproveitamento de oportunidades de economia e padronização, de acordo com os princípios determinados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na busca de contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem tecnicamente com a solução de publicações de matérias legais, não foram identificadas contratações pregressas ou planejadas que necessitem ser integradas ou que possam ser aproveitadas para maximizar economias de escala ou padronização. Este processo envolve a prestação de serviços em publicações, cuja natureza e especificações não parecem estar duplicadas ou necessitar de complementação imediata de outros contratos vigentes. Assim, não há contratos atuais que precisem ser ajustados ou substituídos. Ademais, não existe dependência de infraestrutura ou de outros serviços adicionais que impactem diretamente a execução desta contratação, conforme avaliado.

Conclui-se que, com base na análise realizada, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos métodos de contratação inicialmente propostas, visto que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à atual necessidade administrativa para publicações de matérias legais. A solução está alinhada com o planejamento anual de contratações, conforme o correto encaminhamento do processo administrativo vigente, o que assegura que a solução contratual funcione de maneira independente, sem requerer infraestrutura ou serviços adicionais previamente existentes, como exigido tecnicamente por outras situações.



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação impresso e diários (DOE/CE e DOU), os possíveis impactos ambientais incluem o consumo intensivo de papel e tinta, além da geração de resíduos decorrentes de impressões e descartes não sustentáveis. Considerando o ciclo de vida desse serviço, é fundamental assegurar a sustentabilidade ao longo do processo, conforme determinam as diretrizes dos artigos 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação desses impactos, como a emissão de gases do efeito estufa na produção e transporte de jornais impressos, deve ser mitigada por meio de medidas que incentivem o uso de tecnologias mais limpas e eficientes.

Para abordar essas questões, recomenda-se a seleção de fornecedores que demonstrem comprometimento com práticas sustentáveis, como a utilização de papel reciclado ou obtido a partir de manejo florestal sustentável, bem como tintas biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. A análise do ciclo de vida das soluções apresentadas no levantamento de mercado é crucial para promover a eficiência no uso de recursos, garantindo o planejamento sustentável do serviço de publicações. A implementação da logística reversa para a reciclagem de papel e outros materiais utilizados pode minimizar significativamente os impactos ambientais, em consonância com os objetivos de planejamento sustentável descritos no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

Dentro deste contexto, é essencial considerar a aplicação de selos e certificações ambientais, como o selo Procel A em equipamentos de impressão para garantir baixo consumo de energia, e a adoção de práticas que favoreçam a economia circular através do manejo adequado dos resíduos gerados. Estas iniciativas são decisivas para alinhar a contratação aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e vantagem competitiva, conforme exigido no artigo 11. As medidas delineadas são **essenciais** para a minimização de impactos ambientais, otimizando recursos e assegurando a sustentabilidade ao longo de toda a prestação dos serviços contratados. Em casos nos quais não se identifiquem impactos ambientais significativos, esta ausência deverá ser tecnicamente fundamentada, garantindo assim, a máxima eficiência operacional em consonância com as diretrizes definidas no artigo 5º da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada e embasada nos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação da prestação de serviços de publicações de matérias legais em jornais de grande circulação impresso e diários (DOE/CE e DOU) é viável e necessária para atender às necessidades das diversas unidades



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



administrativas do Município de Boa Viagem/CE. Esta contratação é justificada pela demanda recorrente de publicação de atos legais e administrativos, imprescindíveis para o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência, conforme o art. 5º da Lei supracitada.

A pesquisa de mercado realizada revelou a existência de fornecedores qualificados e aptos a fornecer os serviços requeridos, com custos compatíveis com os valores estimados pelo processo licitatório, garantindo, assim, a economicidade da contratação. As soluções disponíveis no mercado foram analisadas e a escolha recaiu sobre aquelas que oferecem a melhor relação custo-benefício, integrando inovações tecnológicas que asseguram eficiência e efetividade na disseminação das informações legais, como exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estabelecidas para contratação foram calculadas com base em dados históricos de demanda e projeções futuras, garantindo que os serviços adquiridos sejam empregues de maneira eficiente e contínua, cobertos pelo valor estimado de R\$ 963.974,00. A compatibilidade desse montante com a realidade de mercado foi confirmada, atendendo aos critérios previstos no art. 23, sem inviabilizar a aquisição de serviços adequados sob a ótica da razoabilidade e do interesse público.

Destaca-se também que esta contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual para o exercício financeiro de 2026, conforme identificador do PCA nº 07963515000136-0-000002/2026, demonstrando coerência com o planejamento estratégico do Município, conforme art. 40. Além disso, os critérios de julgamento por lote asseguram a obtenção do menor preço possível, sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

Em função das análises técnicas, econômicas e jurídicas realizadas, e considerando os resultados esperados de transparência e legalidade das ações administrativas, a decisão final é favorável à realização da contratação. Esta decisão é indispensável para manter a continuidade e a legalidade dos atos administrativos do Município de Boa Viagem/CE, e reflete a orientação do art. 18, §1º, inciso XIII, garantindo que todos os aspectos relevantes foram considerados. Caso ocorram alterações significativas no mercado ou regulamentação, recomenda-se a reavaliação das condições contratuais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



Boa Viagem / CE, 26 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA